



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2908, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Barão a realizar o repasse de recursos financeiros à Orquestra Municipal de Barão e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Barão autorizado a realizar o repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Orquestra Municipal de Barão/RS.

Art. 2º O recurso destinado à Orquestra Municipal de Barão tem por objetivo promover e fomentar as atividades culturais, especialmente as de cunho musical, a serem desenvolvidas em viagem da entidade em Turnê a ser realizada em diversos países da Europa no ano de 2025.

Art. 3º O repasse de que trata esta Lei será realizado mediante termo de convênio anexo, no qual serão estabelecidas as condições, obrigações e finalidades para a utilização dos recursos, bem como as prestações de contas e os prazos a serem cumpridos pela Orquestra Municipal de Barão.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário.

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA DE TURISMO DESP. CULT. E LAZER

UNIDADE: 02 - CULTURA

13.392.0054.0014 - INCENTIVO À CULTURA

3.3.3.50.41.00.000000 - Contribuições (2265)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e quatro.



JEFFERSON SCHUSTER BORN

Prefeito Municipal



Registrado e Publicado

Em 21/11/2024

Vanesa Kafer

Matrícula nº 638

Secretaria Municipal da Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

CONVÊNIO Nº [XXXX]/202...

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARÃO E A ORQUESTRA MUNICIPAL DE BARÃO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA FINANCIAR TURNÊ NA EUROPA NO ANO DE 2025

Pelo presente instrumento de convênio, de um lado, o MUNICÍPIO DE BARÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº [Nº do CNPJ], com sede à [Endereço completo], neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Jefferson Schuster Born, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a ORQUESTRA MUNICIPAL DE BARÃO, entidade cultural, inscrita no CNPJ nº [Nº do CNPJ], com sede à [Endereço completo], neste ato representada por seu [Presidente/Representante Legal], doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a concessão de repasse financeiro no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pela CONCEDENTE à CONVENENTE, com a finalidade de viabilizar a participação da Orquestra Municipal de Barão em uma Turnê na Europa no ano de 2025, promovendo a cultura e a divulgação do município no cenário internacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FINALIDADES

2.1. O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente para cobrir despesas relacionadas à turnê, incluindo:

- a) Passagens aéreas;
- b) Hospedagem;
- c) Alimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- d) Transporte terrestre;
- e) Taxas administrativas e documentações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

3.1. A CONVENIENTE se compromete a:

- a) Utilizar integralmente o recurso repassado para as finalidades previstas na Cláusula Segunda;
- b) Zelar pela correta aplicação dos recursos, respeitando os princípios da legalidade, transparência e eficiência;
- c) Apresentar à CONCEDENTE relatórios detalhados de execução das despesas custeadas com o recurso repassado.

3.2. A CONVENIENTE deverá manter toda a documentação contábil e comprovantes de despesas devidamente organizados e arquivados, disponibilizando-os para eventual fiscalização pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

4.1. A CONCEDENTE compromete-se a:

- a) Realizar o repasse financeiro no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à CONVENIENTE, mediante crédito em conta específica designada para a gestão deste convênio;
- b) Supervisionar e fiscalizar a aplicação dos recursos, bem como a execução do objeto do convênio, solicitando informações e documentos sempre que julgar necessário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. Este convênio terá vigência de [12 (doze) meses ou até a data final da turnê, conforme planejamento], contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aditivo formal, caso se justifique a necessidade de prazo adicional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A CONVENIENTE deverá prestar contas à CONCEDENTE em até 60 (sessenta) dias, contados do encerramento da Turnê, devendo apresentar relatório de execução financeiro e comprovantes das despesas realizadas.

6.2. A prestação de contas deverá ser acompanhada de:

- a) Relatório de atividades com descrição das apresentações realizadas na turnê;
- b) Cópias de notas fiscais e comprovantes de pagamentos;
- c) Demonstração de saldos e comprovante de devolução de eventual saldo remanescente à CONCEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de não cumprimento das obrigações previstas neste convênio, a CONVENIENTE deverá restituir integralmente os valores recebidos, acrescidos de juros e correção monetária conforme a legislação aplicável.

7.2. A não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido implicará em sanções administrativas, bem como a suspensão de futuros repasses pelo Município de Barão.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, de forma unilateral pela CONCEDENTE, em caso de descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas ou por interesse público devidamente fundamentado.

8.2. Em caso de rescisão, a CONVENIENTE deverá restituir à CONCEDENTE os valores recebidos, proporcionalmente às atividades executadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

9.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios decorrentes deste convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições deste convênio, as partes o assinam em [número de vias] vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Barão, [Data de Assinatura].

Jefferson Schuster Born

Prefeito Municipal de Barão

CONCEDENTE

[Nome do Representante Legal da Orquestra Municipal de Barão]

Representante Legal da Orquestra Municipal de Barão

CONVENENTE